



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO JULGA, CONDENA: INCURSÃO REFLEXIVA SOBRE O DITO “MENSALÃO”

Leonardo Nascimento Costa de Medeiros\*

O que é o Direito? Há anos refletindo, deparo-me com a indagação toda vez que venho traçar linhas reflexivas sobre algo vinculado ao “Direito”.

O curso de direito não ensina, mas direito é a expressão do *correto*, do *reto*. “Eu faço direito”, possui, pois, dupla conotação: (i) Eu “curso” direito ou (ii) “produzo” algo de modo direito.

Seduzido, pela academia, caio nas vicissitudes da “juventude rebelde”, para asseverar: *Direito é a expressão* (ou manifestação) *de* (ou da) *Justiça*.

Direito e Justiça. *Droit e Jus*. Conexão genética de duas coisas diferentes. O direito é correto, portanto, é justo. Direito é Justiça, mesmo não sendo justo. O que importa é que deve ser justo. Justiça. *And justice for all...*

Pergunto: é correto (direito) condenar sem provas, porque sicrano sabia, ou pelo menos, não é possível que não soubesse? Logo, se não é possível, então, é por que sabia, e se sabia, bandido é, e, seguindo, deve ser punido pelo Estado?

Na dúvida pro *reo* e *não culpa*, não valem no *time* político. Só valem, para ricos, no *time* do Judiciário?

Entendi.

Então vejamos: se não é possível que ele não soubesse, logicamente, ele sabia, e se sabia, deve ser punido pelo Estado.

Mas ele é rico. A dúvida deve ser aplicada para ricos!

Ok. Então temos: se ele sabia, deve ser punido, mesmo sendo rico.

Uau. Que lição de moral.

\* Advogado e Professor da Universidade Potiguar (UNP). Especialista em Direito. Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

É a primeira vez que o Supremo Tribunal Federal, órgão de “cúpula” do Judiciário brasileiro, condena políticos que “roubaram” dinheiro público, no intuito de garantir um “projeto infinito de perpetuação de poder”.

E só pode ser “compra de poder político” mesmo, já que Genoíno, por exemplo, é subalterno do segundo escalão do governo, dono de casa em bairro popular da cidade de São Paulo e motorista de carro velho.

Estou diante de algo que não é, mas que deve ser. É, ontologia. Deve ser, deontologia. Os meus alunos de Hermenêutica piram.

O positivismo, tão mal compreendido, mal estudado, mal pesquisado, e, por derradeiro, mal lecionado, explica não o justo ou o correto, o moral, o reto. É função do positivismo, e de todo seu pragmatismo, dizer o que o direito é, não o que ele deve ser. O direito, então, não é dever ser? É. Mas, a validade e interpretação do direito, pela via juspositivista, enseja a separação entre direito e moral, de modo que o direito como *dever ser* social não precisa ser justo ou moral para ser (é!) direito!

Então, um positivista, analisando o ordenamento jurídico penal, ensinará, sem dúvidas: No caso da dúvida do magistrado, diante das provas apresentadas ao caso concreto, deve a autoridade, absolver o réu por insuficiência de provas (art. 386, vii, CPP). E se não houver provas? O juiz deve absolver o réu com “espeque” no art. 386, v, do mesmo “digesto processual”.

Porém, esqueçam tudo isso. Afinal, o juspositivismo, desde o “nazismo” é teoria “velha”, “sepultada na crueldade do III Reich”, “teoria morta”.

Agora, amigos, a onda é *pós-positivista, neoconstitucionalista*, ou qualquer teoria do direito que permita ao juiz, por meio do livre convencimento “motivado”, de ofício, chegar a conclusão que queira, como queira, de forma livre, e de preferência, com todas as lições de moral possíveis, essas sim, o “verdadeiro” fundamento jurídico de cada condenação penal.

É a teoria do *decido conforme minha consciência*, denunciada há alguns anos pelo professor Lenio Streck.

Nem o realismo jurídico é tão cético.

O direito, faço questão de deixar claro, para que no futuro não me arrependa de não ter dito, é uma ordem de normas jurídicas válidas, portanto, vinculantes, dotadas de eficácia social, que vão obrigar, permitir ou proibir condutas (ações ou omissões).

O direito, então, precisa ser interpretado.

A norma jurídica é a interpretação dada pelo magistrado ao texto normativo. Esse amplo poder discricionário conferido pela Constituição aos magistrados é tema que repercute na doutrina de modos diferentes.

Tenho como certo que tudo é efêmero, outrossim, aplaudir o efêmero, é demais.

O povo brasileiro idolatra o min. Joaquim Barbosa, diante de sua função de juiz relator do “mensalão”, e já o pede como Presidente da República. Menino pobre e negro que venceu na vida por suas próprias qualidades e que mudou o Brasil. O curioso de Sua Excelência, bisneto de escravos, é ter sido ele, logo ele, o sorteado para “libertar” o país da corrupção endêmica de séculos.

Não sou petista, nem tenho partido, nem compromisso com réu, ou com “políticos”, nem com nada que tenha a ver com esse caso.

Eu só posso afirmar: Cada grito de vitória, em razão de condenações sem provas, é euforia medieval.

No Coliseu era assim. Gladiadores e sangue. Vingança.

De resto, o efêmero de sempre: Bandido bom é bandido morto. Jesuítas. Caça as bruxas. Pena de morte. Selvageria, etc.

O positivismo jurídico, teoria vazia de conteúdo, e cheia de racionalidades formais, derroca-se diante dos valores extraídos dos direitos ínsitos à pessoa humana, materializados como cláusulas da eternidade na Carta da República de 1988.

Direitos fundamentais de resistência enquanto direitos especiais, porquanto espécies normativas de *status negativus*, de natureza processual penal e penal, as quais impedem que o Estado intervenha na área de proteção e núcleo essencial do direito sacrossanto de liberdade.

O princípio da não-culpa e o *favor rei* são a própria essência do Estado Democrático de Direito. Antes de direitos, são dois princípios norteadores, os quais medem o grau de civilização de um povo!

Quando o Supremo declara aberta uma sessão, ele pode tudo, menos agir como o Congresso. Lá é o lugar do julgamento político! O Supremo é o guardião das liberdades, não a detratora delas! As “casas políticas” que façam julgamentos políticos.

O Supremo, ao autorizar a quebra dos vetores acima, autoriza todo um Judiciário a fazê-lo. Este é grande problema que deve ser pesquisado e lecionado daqui para frente.

Quem vibra com condenações sem prova hoje, deve saber que, em verdade, está aplaudindo o retrocesso institucional, e, portanto, cravejando na cruz da democracia dois pregos em pulsos que sustentam toda uma reserva de direitos que dão todo o suporte às liberdades.

Não reclamem depois. A culpa é nossa. Nós estamos julgando nosso futuro.

A continuar assim, cada um que pegue seu porrete e vá para as ruas defender a si e aos seus.

Todos somos culpados, até que um moralista resolva dizer o contrário.

É como voto.